



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9105 , DE 25 DE MAIO 2000.

**Agrega Oficial da Polícia Militar do
Estado de Rondônia**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na alínea "b", inciso VII, c/c com a alínea "c", inciso IV, do art. 1º, da Lei Complementar nº 064, de 18 de maio de 1990 e inciso II, § 8º, do art. 14, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o TEN CEL PM RE 02194-9 LUIZ CLÁUDIO SOARES AZAMBUJA, por haver sido afastado das atividades policiais-militares, para concorrer a mandato eletivo, a contar de 31 de março de 2.000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 25/05/2002

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.112, DE 25 DE MAIO DE 2002.

Agência Oficial de Polícia
do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 001, de 18 de maio de 1990 e inciso II, do art. 14, da Constituição Federal,

DECRETO Nº 11.112

Art. 1º - Para atender ao disposto no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 001, de 18 de maio de 1990, e inciso II, do art. 14, da Constituição Federal, cria-se a Agência Oficial de Polícia do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, sob a denominação de A.O.P. do Estado de Rondônia, para exercer as atividades de polícia/mulheres, para atender a demanda existente a partir de 31 de março de 2002.

Art. 2º - Esta Agência terá como prioridade a atuação em áreas de risco e de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE DE ARBON, RIANO O
Governador